

CNPJ 07.783.321/0001-59

CONTRATO Nº 004/2023

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE - TO e de outro, como contratado a empresa MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP (MEGASOFT).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas s/n, centro – Praia Norte – TO, CEP 77.970-000, CNPJ 07.783.321/0001-59 neste ato representada pelo, Sr.ª MARIA SOUSA ARAUJO, brasileira, casada, portador do RG 73.681 SSP/TO, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 818.089.171-20, residente e domiciliada na Rua 1 Conjunto popular casa 07 no Município de Praia Norte, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP (MEGASOFT), com sede a ACNO I Conjunto 01, Lote 3 A Av. JK Sala 34, Palmas - TO - CNPJ: 10.451.784/0002-09, representado por EMILIA OLIVEIRA ANDRADE, CPF: 006.806.191-94, brasileira, empresária, residente em Goiânia – GO, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com a Dispensa, nº 002/2023, sob os auspícios da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. Sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Administrativo nº PL-004/2023, modalidade DISPENSA, de nº 002/2023, em conformidade com a Lei Federal **Nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Locação de software durante o ano de 2023 para gerenciamento contábil, recursos humanos, portal da transparência e gestão de compras, incluindo suporte e treinamento de servidores que irão gerenciar os sistemas locados, junto à Câmara Municipal de Praia Norte – TO, durante os meses de janeiro/2023 a dezembro/2023.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.2.1. Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizada visitas "in loco" ao departamento de desta Câmara Municipal, sendo necessárias no mínimo 02 visitas mensais, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite nos departamentos.
- 2.2.2. Além das visitas in-loco, devem ser disponibilizados profissionais que possam atender, em regime de plantão de consultas, durantes os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail, ou aplicativos on-line, de modo a assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas dos departamentos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

- 3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) de acordo com as notas fiscais/recibos devidamente atestados pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1.
- 3.3 Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal de Praia Norte/TO, com sede à Rua Getúlio Vargas s/n, centro. CEP 77.970-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.783.321/0001-59.
- 3.4 Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e



CNPJ 07.783.321/0001-59

Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

3.5 – Os valores pagos com reajustes não poderão ser superiores à inflação do país.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido por Lei competente.
- 4.2. A presente peça contratual esta formalizada na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a esta dispensa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
00012	Manutenção da Câmara Municipal	01.01.01.031.0001.2.001	1500.000	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1 As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 6.2 O CONTRATADO obriga-se a:
- a) Designar equipe técnica especializada responsável pela elaboração dos trabalhos;
- b) Submeter ao responsável por cada departamento as minutas dos documentos previstos;
- c) Entregar ao Município uma cópia impressa de todos os documentos, em suas versões finais, sempre que solicitado:
- d) Realizar os trabalhos nos prazos previstos, ora determinados;
- e) Arcar com todas os encargos sociais necessários para o cumprimento deste objeto.
- 6.3 O CONTRATANTE obriga-se a:
- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através da **Srª Raiane Daniel Carvalho, CPF nº 080.832.721-67,** Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal De Praia Norte TO, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Arcar com todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do contratado, a serviço em outra localidade, necessários para o cumprimento deste objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto na Lei Nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES



CNPJ 07.783.321/0001-59

- 8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação,
- a) advertência:
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato:
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de Praia Norte/TO;
- 8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de Praia Norte/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;
- 8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato:
- 8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Praia Norte/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de Praia Norte/TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 8.2 Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3 − As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos da Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2 Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos da Lei Nº 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CNPJ 07.783.321/0001-59

- 10.2 O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada à proposta da licitante.
- 10.3 O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021
- 10.4 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.
- 10.5 A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6 O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.
- 10.7 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis - TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Praia Norte /TO, aos 05 de janeiro de 2023.

MARIA SOUZA ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP (MEGASOFT))
CNPJ sob nº 10.451.784/0002-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Raiane Daniel Carvalho Nome: Marcela dos Anjos Neves